IMPRENSA OFICIAL - MERIDIANO

Publicado em 09 de janeiro de 2024 | Edição nº 1542A | Ano X

Entidade: Poder Legislativo | Seção: Atos Legislativos | Subseção: Atos de Mesa

ATO Nº 002, DE 9 DE JANEIRO 2024

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício de 2024, discriminando os elementos de despesas, assim como seu desdobramento e dá outras providenciais.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, em consideração à Lei Ordinária nº 1.543, de 20 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Ordinária nº 1.543, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024), obedecerá às disposições constantes deste Ato.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento.

Art. 3º - O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 9 de janeiro de 2024.

EDIVAN CASSIO TONELOTE

Presidente

BENEDITO FRANCO DA COSTA

Vice-Presidente

RUI DIAS BARBOSA

Primeiro Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.